



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**GABINETE DA REITORIA**

PORTARIA Nº 266, DE 1º DE MARÇO DE 2024

**A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 21 de agosto de 2020, publicado na edição extra no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2020, e tendo em vista o que estabelece o inciso XIX do art. 44 do Estatuto da universidade; o inteiro teor do Processo nº 23091.000812/2024-79, resolve:

Art. 1º Declarar, a partir de 22 de janeiro de 2024, a vacância do cargo de técnico de laboratório - área, excedente de lotação, ocupado pelo servidor técnico-administrativo Parmenides Dias de Brito, matrícula Siape nº 1647510, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII do artigo 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de janeiro de 2024.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**GABINETE DA REITORIA**

PORTARIA Nº 267, DE 1º DE MARÇO DE 2024

**A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 21 de agosto de 2020, publicado na edição extra no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2020, e tendo em vista o que determina o Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011 e suas alterações; o inciso VI do artigo 44 do Estatuto da universidade, resolve:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, para o Quadro de Pessoal desta Instituição, com lotação no Campus Caraúbas, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Jaene Guimarães Pereira, classificada em 1º lugar no Edital do Concurso Público para Professor Efetivo nº 21, de 23/06/2023, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 26/06/2023, homologado pelo Edital nº 29, de 5/10/2023, publicado no DOU de 6/10/2023, para exercer o cargo de Professor do Magistério Superior, classe A, denominação conforme o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações, nível 1, em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga decorrente da Portaria nº 1.553, de 18 de dezembro de 2017 do Ministério da Educação, referente a redistribuição de Cargos e Códigos de Vagas, publicada no DOU nº 242, de 19/12/2017, seção 1, pág. 96, código de vaga nº 0932219.

Art. 2º A posse da servidora ora nomeada ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DA REITORIA

HERE

PORTARIA Nº XXX, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024 PENDENTE

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 21 de agosto de 2020, publicado na edição extra no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2020, e tendo em vista o que estabelecem os incisos XII e XIX do art. 44 do Estatuto da universidade; a Resolução Consuni/Ufersa nº 5/2015, de 21 de maio de 2015, que dispõe sobre o Código de Ética Profissional do Servidor Público da Universidade Federal Rural do Semi-Árido; a Portaria Ufersa/GAB nº 744, de 10 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor docente Manoel Januário da Silva Júnior, da Comissão de Ética Profissional do Servidor Público da Ufersa.

Art. 2º Designar o servidor técnico-administrativo Adriano Rainer Almeida Carneiro, para compor a Comissão de Ética Profissional do Servidor Público da Ufersa.

Art. 3º A Comissão de Ética Profissional do Servidor Público da Ufersa passa a conter a seguinte composição:

- I - Adriano Rainer Almeida Carneiro (Presidente);
- II - Aduino Rafael de Alcântara Sobral (Suplente);
- III - Elaine Danielle Guedes Pereira (Titular);
- IV - Luciana Dantas Mafra (Suplente);
- V – Sanderlir Silva Dias (Titular); e
- VI - Sebastião de Moraes Júnior (Suplente).

Art. 4º Permanece inalterado o prazo de mandato estabelecido na Portaria Ufersa/Gab nº 744, de 10 de dezembro de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DA REITORIA

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 1.900, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023** Normatização do ponto focal

**A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 21 de agosto de 2020, publicado na edição extra no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2020, e tendo em vista o que estabelecem o inciso XIX do art. 44 do Estatuto da universidade; **PRECISO FALAR COM A OUVIDORIA. PONTO FOCAL**

**PORTARIA Nº xxx, DE xx DE OUTUBRO DE 2023** PORTARIA NORMATIVA

Dispõe sobre o horário de funcionamento da instituição; normas e procedimentos para o cumprimento da jornada de trabalhos dos servidores da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa.

**A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 21 de agosto de 2020, publicado na edição extra no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2020, e tendo em vista o que estabelecem os incisos VII e XIX do artigo 44 do Estatuto da Ufersa; o artigo 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991; o Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, com redação dada pelo Decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003, e suas alterações; a Portaria Ufersa/Gab nº 907/2010, de 6 de setembro de 2010; a Norma Operacional Ufersa/Gab nº 1/2010, de 6



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**GABINETE DA REITORIA**

de setembro de 2010; a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, alterada pela Instrução Normativa nº 125, de 3 de dezembro de 2020 da SGP/SEDGG/ME; a Resolução nº 3, de 19 de janeiro de 2023, do Consepe da Ufersa; o Memorando Eletrônico nº 100, de 8 de abril de 2022, do Gabinete da Reitoria, resolve:

Art. 1º Estabelecer que as atividades acadêmicas da universidade sejam divididas em três turnos distintos: matutino de 7h às 11h35; vespertino de 13h00 às 17h35 e noturno de 18h40 às 22h20. (conforme anexo da Resolução nº 3, de 19 de janeiro de 2023, do Consepe da Ufersa).

Parágrafo único. Em casos excepcionais e justificados, poderá ser autorizado pela chefia imediata o exercício das atribuições do cargo por servidores da Ufersa, em horário diverso do funcionamento do órgão ou entidade ou em finais de semana.

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores da Ufersa, será de no mínimo 6 (seis) horas e de no máximo 8 (oito) horas diárias, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas previstas em legislação específica.

I - Os horários de início e término do intervalo para refeição serão fixados pela chefia imediata, respeitados os limites mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 3 (três) horas.

§ 1º É vedado o fracionamento do intervalo de refeição.

§ 2º O intervalo de que trata o caput é obrigatório aos servidores públicos que se submetam à jornada de 8 (oito) horas diárias.

§ 3º O intervalo para refeição não é considerado no cômputo das horas da jornada de trabalho do servidor e não poderá ser utilizado para compensação de jornada, inclusive quando decorrente de atrasos, ausências e saídas antecipadas.

Art. 3º É obrigatório o controle eletrônico de frequência dos servidores da Ufersa.

§ 1º O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo ser realizado no início da jornada diária, na saída e no retorno do intervalo para as refeições, e ao término da jornada diária.

§ 2º Nos casos de ausência do registro de frequência por esquecimento, problemas técnicos no equipamento, no sistema ou prestação de serviços externos, o servidor da Ufersa deverá solicitar a chefia imediata registre o horário não lançado, seguindo os procedimentos fixados pela instituição.

§ 3º É vedada a aplicação de método que permita a marcação com horários uniformes de frequência.

§ 4º Será admitida tolerância de até 15 (quinze) minutos para o início da jornada de trabalho no controle eletrônico de frequência.

§ 5º Serão dispensados do controle eletrônico de frequência os ocupantes de cargos de:

I - Direção – CD-3;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**GABINETE DA REITORIA**

II - Professor da Carreira de Magistério Superior do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos.

Art. 4º Nas hipóteses em que a Constituição admite acumulação de cargos públicos, caberá ao servidor demonstrar a inexistência de sobreposição de horários, a viabilidade de deslocamento entre os locais de trabalho, respeitando-se os horários de início e término de cada jornada, bem como a ausência de prejuízo à carga horária e às atribuições exercidas nos cargos acumuláveis.

§ 1º O servidor deverá informar a unidade de lotação a que esteja vinculado qualquer alteração na jornada de trabalho ou nas atribuições exercidas nos cargos acumuláveis que possa modificar substancialmente a compatibilidade demonstrada no caput do art. 4º.

§ 2º O ateste de compatibilidade de horários não dispensa a comprovação de que o servidor esteja observando o limite de sessenta horas semanais, conforme estabelecido pelo Parecer Vinculante AGU GQ 145/1998.

§ 3º A Ufersa poderá solicitar ao servidor, a qualquer tempo, nova comprovação e observância do limite estabelecido para a compatibilidade de horários, devendo aplicar as medidas necessárias à regularização da situação, na hipótese em que for verificado que as jornadas dos cargos, empregos ou funções acumuladas não são mais materialmente compatíveis.

Art. 5º As atividades administrativas da Ufersa, no campus Angicos, Caraúbas, Mossoró e Pau dos Ferros, terão os mesmos horários estabelecidos pela Resolução nº 3, 2023, do Consepe.

§ 1º Cada unidade administrativa deve organizar seus horários, conforme as necessidades e atribuições para o seu funcionamento, respeitado o horário da Ufersa.

§ 2º Caberá a cada unidade administrativa, conforme delegação de competência, emitir Portaria e afixar nos murais da Instituição e na página de sua unidade o horário de funcionamento, inclusive para as atividades específicas e ininterruptas.

§ 3º Caberá a chefia imediata o controle para o seu funcionamento.

Art. 6º Será descontado do servidor, conforme a legislação em vigor.

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço sem motivo justificado; e

II - a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, quando não compensadas até o mês subsequente ao da ocorrência e a critério da chefia imediata.

Art. 7º As faltas injustificadas não poderão ser compensadas e deverão ser lançadas como falta no controle eletrônico de frequência.

Art. 8º As saídas antecipadas e os atrasos deverão ser comunicados antecipadamente à chefia imediata e poderão ser compensados no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**GABINETE DA REITORIA**

§1º As ausências justificadas somente poderão ser compensadas no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência, desde que tenham anuência da chefia imediata.

§ 2º A compensação de horário deverá ser estabelecida pela chefia imediata, sendo limitada a 2 (duas) horas diárias da jornada de trabalho.

§ 3º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art. 9º Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da jornada diária, as ausências para comparecimento do servidor público, de seu dependente ou familiar às consultas médicas, odontológicas e realização de exames em estabelecimento de saúde.

§ 1º As ausências previstas no caput deverão ser previamente acordadas com a chefia imediata e o atestado de comparecimento deverá ser apresentado até o dia útil subsequente.

§ 2º O servidor público deverá agendar seus procedimentos clínicos, preferencialmente, nos horários que menos influenciem o cumprimento integral de sua jornada de trabalho.

§ 3º Para a dispensa de compensação de que trata o caput, incluído o período de deslocamento, deverão ser observados os seguintes limites:

I - 44 (quarenta e quatro) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias;

II - 33 (trinta e três) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias; e

III - 22 (vinte e duas) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias.

§ 4º As ausências de que trata o caput que superarem os limites estabelecidos no § 3º, será objeto de compensação, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 9º desta Portaria Normativa.

Art. 10. Para fins desta Portaria Normativa, considera-se:

I - Plantão: trabalho prestado em turnos contínuos pelo servidor público, podendo ocorrer inclusive em feriados e finais de semana; e

II - Regime de turnos alternados por revezamento: regime de trabalho no qual o serviço não cessa, condicionando o encerramento de um plantão ao imediato início de outro.

Parágrafo único. A critério da administração da Ufersa, o servidor público poderá exercer suas atividades de forma intercalada por períodos de folga, nos termos do regime de turnos alternados por revezamento.

Art. 11. Compete o(a) Reitor(a) da Ufersa, autorizar e definir os serviços aos quais se aplicam o plantão, a escala e o regime de turnos alternados por revezamento, respeitada a legislação específica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**GABINETE DA REITORIA**

Art. 12. Os plantões serão de 12 (doze) horas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso, observados a demanda e os recursos humanos disponíveis para realização das atividades.

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser adotados plantões de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, com 72 (setenta e duas) horas de descanso, desde que haja justificativa que considere, inclusive, os aspectos relativos à segurança, à saúde, à qualidade de vida do servidor público e à qualidade do serviço prestado.

§ 2º Nas jornadas previstas neste artigo estão incluídos os intervalos para alimentação.

Art. 13. No regime de turnos ou escalas em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, quando os serviços exigirem atividades contínuas, é facultado ao Reitor (a) da Ufersa, autorizar o servidor a cumprir jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O servidor que laborar em regime de turnos alternados por revezamento não poderá ausentar-se do local de trabalho ao final de seu plantão antes da chegada do servidor que irá sucedê-lo, devendo comunicar eventual atraso de seu sucedente à chefia imediata, que deverá providenciar outro servidor para o turno subsequente.

§ 2º A escala mensal e suas alterações são decididas pelo dirigente da unidade.

§ 3º A escala mensal do servidor apenas poderá ser alterada pelo Reitor (a) uma vez por semana.

Art. 14. Considera-se atendimento ao público o serviço prestado diretamente ao cidadão que exijam atividades contínuas em regime de escalas ou turnos, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas.

Parágrafo único. Não se considera atendimento ao público as atividades regulares da Ufersa, que estejam estabelecidas na Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018.

Art. 15. A inclusão em regime de plantão, escala ou turno de revezamento não constitui direito do servidor, que poderá ser excluído de tal regime mediante justificativa e a critério da Ufersa.

Art. 16. O servidor da Ufersa, poderá requerer a redução da jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais para 6 (seis) ou 4 (quatro) horas diárias e 30 (trinta) ou 20 (vinte) semanais, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade da remuneração.

§ 1º Não poderão requerer a redução de jornada os servidores integrantes das seguintes carreiras e cargos:

Art. 17. É vedada a concessão de jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional ao servidor:

I - sujeito à duração de trabalho prevista em leis especiais; ou

II - ocupante de cargo efetivo submetido à dedicação exclusiva.

Art. 18. A jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida em integral, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou de ofício, por decisão motivada pela Ufersa.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**GABINETE DA REITORIA**

Parágrafo único. Em caso de retorno de ofício à jornada regular, deverão ser observados os seguintes prazos:

I - a conclusão do semestre letivo para o servidor estudante e o servidor com filho até 6 anos de idade; e

II - o prazo de 30 (trinta) dias para o servidor responsável pela assistência e pelos cuidados de pessoa idosa, doente ou com deficiência.

Art. 19. O ato de concessão, publicado em boletim interno, conterá os dados funcionais do servidor e a data do início da redução da jornada.

Parágrafo único. O servidor cumprirá a jornada a que estiver submetido até a data de início da jornada de trabalho reduzida, fixada no ato de concessão, vedada a concessão retroativa.

Art. 20. No interesse da Ufersa, como ferramenta de gestão, o Reitor (a) poderá adotar o banco de horas para execução de tarefas, projetos, programas, dentre outros, de relevância para o serviço público.

§ 1º Nas situações de que trata o caput, serão computadas como crédito as horas excedentes realizadas além da jornada regular do servidor e as não trabalhadas como débito, contabilizadas no sistema eletrônico de apuração de frequência da Ufersa.

§ 2º A permissão para realização de banco de horas é facultada à Ufersa e se dará em função da conveniência, do interesse e da necessidade do serviço, não se constituindo direito do servidor.

§ 3º A Ufersa deverá no sistema eletrônico de frequência adotar o banco de horas para:

I - compensação automática do saldo negativo de horas apurado com o saldo positivo existente no banco de horas; e

II - consulta do quantitativo de horas acumuladas.

Art. 21. As horas excedentes à jornada diária devem ser prestadas no interesse do serviço e computadas no banco de horas, de forma individualizada, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observados os seguintes critérios:

I - as horas de trabalho excedentes à jornada diária não serão remuneradas como serviço extraordinário;

II - a chefia imediata deverá previamente, por meio do sistema próprio, justificar a necessidade e informar a relação nominal dos servidores autorizados à realização das horas excedentes para inserção em banco de horas; e

III - as horas armazenadas não poderão exceder:

a) 2 (duas) horas diárias;

b) 40 (quarenta) horas no mês; e

c) 100 (cem) horas no ano civil.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**GABINETE DA REITORIA**

Art. 22. A utilização do banco de horas dar-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observados os seguintes critérios:

- I - as horas acumuladas em folgas a usufruir estão condicionadas ao máximo de:
- a) 24 (vinte e quatro) horas por semana; e
  - b) 40 (quarenta) horas por mês.

Art. 23. É vedada a convocação de servidor para a realização das horas excedentes em horário noturno, finais de semana, feriados ou pontos facultativos, salvo por convocação justificada pela chefia da unidade ou autoridade equivalente, ou, ainda, em razão da própria natureza da atividade.

Art. 24. Compete ao servidor que pretende se aposentar, ou se desligar do órgão ou entidade informar data provável à chefia imediata, visando usufruir o período acumulado em banco de horas.

Parágrafo único. Nas hipóteses contidas no caput, o servidor poderá utilizar o montante acumulado em um período único.

Art. 25. Salvo nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, devidamente justificados pela autoridade competente, a utilização do banco de horas não deverá ser concedida:

- I - ao servidor que tenha horário especial, nos termos do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990;
- II - ao servidor que cumpra jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995;
- III - ao servidor que acumule cargos, cuja soma da jornada regular e a do banco de horas ultrapasse o total de 60 (sessenta) horas semanais; e
- IV - ao servidor ocupante de cargo de técnico de radiologia.

Parágrafo único. O banco de horas não será permitido ao servidor que faça jus à percepção do Adicional por Plantão Hospitalar, de que trata o art. 298 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, referente à mesma hora de trabalho.

Art. 26. As horas excedentes contabilizadas no banco de horas, em nenhuma hipótese, serão caracterizadas como serviço extraordinário ou convertidas em pecúnia.

Art. 27. O servidor público em sobreaviso permanece à disposição do órgão ou entidade, em regime de prontidão, aguardando chamado para o atendimento das necessidades essenciais de serviço, ainda que durante seus períodos de descanso, fora de seu horário e local de trabalho.

§ 1º Somente as horas efetivamente trabalhadas em decorrência do regime de sobreaviso poderão ser compensadas, na forma desta Portaria.

§ 2º É recomendável o estabelecimento prévio das escalas de sobreaviso com o nome dos servidores públicos que ficarão à disposição do órgão ou entidade para atender aos eventuais chamados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**GABINETE DA REITORIA**

§ 3º Em nenhuma hipótese as horas em regime de sobreaviso serão convertidas em pecúnia.

Art. 28. O servidor que ocupa cargo em comissão, CD, FG ou FCC, submete-se ao regime de dedicação integral e poderá ser convocado além da jornada regular de trabalho, na hipótese em que o interesse da Administração assim o exigir.

Art. 29. Ao servidor estudante que, comprovadamente, demonstrar incompatibilidade entre o horário escolar e o exercício de suas atribuições, será concedido horário especial. § 1º Para efeito do disposto no caput, será exigida a compensação de horário no órgão ou na entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º A compensação de horário do servidor estudante não deverá ultrapassar mais do que duas horas além de sua jornada regular diária.

Art. 30. Também será concedido horário especial, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de até 1 (um) ano, ao servidor que desempenhe atividades, no horário de trabalho, sujeitas à percepção da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC.

§ 1º Independentemente de as atividades ensejadoras da GECC serem realizadas no horário de trabalho ou não, o servidor somente poderá realizar até 120 (cento e vinte) horas de trabalhos anuais, acrescidas de mais 120 (cento e vinte) horas, em situação excepcional, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º O Sistema eletrônico de frequência a Ufersa, efetuará o registro das horas de trabalho relativas às atividades de GECC por servidor, para o controle dos limites de que trata o § 1º.

Art. 31. As horas de trabalho registradas em desconformidade com as disposições desta Portaria não serão computadas pelo sistema de controle diário de frequência, cabendo à chefia imediata a adoção das medidas cabíveis à sua adequação.

Art. 32. Poderá haver a liberação do servidor público para participar de atividades sindicais, desde que haja a compensação das horas não trabalhadas.

Art. 33. A utilização das folgas relativas aos trabalhos prestados à Justiça Eleitoral deve ser definida entre o servidor público e a chefia imediata e, em caso de divergência, devem-se observar as disposições da Resolução TSE nº 22.747/2008.

Art. 34. Observado o disposto nesta Portaria, o dirigente máximo do órgão ou entidade deverá editar ato com critérios e procedimentos específicos à jornada de trabalho, a fim de adequá-lo às peculiaridades de cada unidade administrativa.

Art. 35. Fica revogada:

I - a Portaria Ufersa/Gab nº 907/2010, de 6 de setembro de 2010; e

II - a Norma Operacional Ufersa/Gab nº 1/2010, de 6 de setembro de 2010.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DA REITORIA

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA



Art. 3º Estabelecer que as unidades do da s jjam conforme os horários e Ida Reitoria sejam divididos, conforme descrição a seguir:

I - Gabinete da Reitoria: 7h30 às 19h30.

a) Auditoria Interna: 7h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**GABINETE DA REITORIA**

b) Ouvidoria: 7h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30.

II - Pró-Reitorias:

a) Pró-Reitoria de Administração – Proad: 07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30;

b) Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – Proae: 7h às 19h (**LOCALIZAR PROCESSO**);

c) Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – Proec: 7h30 às 19h30, para os que trabalham com atendimento ao público, conforme processo administrativo nº 23091.010251/2023-48 e os demais de 7h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30.

d) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progepe: 7h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30;

e) Pró-Reitoria de Graduação – Prograd: 7h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30;

f) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – Proppg: 7h30 às 19h30 (**LOCALIZAR PROCESSO**); e

g) Pró-Reitoria de Planejamento – Proplan: 7h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30.

III - Superintendências:

a) Superintendência de Infraestrutura – SIN: 7h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30; e

b) Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação – Sutic: 7h30 às 19h30, para os que trabalham com atendimento ao público, conforme processo administrativo nº 23091.003365/2023-21 e os demais de 7h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30.

IV – Órgãos Suplementares:

a) Sistema de Bibliotecas – Sisbi: 7h às 22h, de forma ininterrupta e aos sábados das 8h às 12h; (**LOCALIZAR PROCESSO**) não enviou memorando, Localizar Portaria) verificar atividades aos sábados);

b) Núcleo de Educação a Distância – Nead: não enviou memorando;

c) Editora Universitária da Ufersa – Edufersa: 7h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30; e

d) Coordenação de Ações Afirmativas, Diversidade e Inclusão Social – Caadis: 7h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30.

V – Assessorias:

a) Assessoria de Comunicação – Assecom: 7h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30;

b) Assessoria de Relações Internacionais – ARI: 7h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30; e

c) Assessoria Especial: 7h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30.

VI – Comissões Permanentes:

a) Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD: 7h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**GABINETE DA REITORIA**

e

- b) Comissão Permanente de Processo Seletivo – CPPS: 7h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30. (verificar memorando enviado por Franceliza)

Art. 2º Estabelecer que os horários das atividades administrativas das unidades organizacionais do Campus Angicos sejam divididos, conforme descrição a seguir:

I - Coordenadorias:

- a) **Coordenadoria Acadêmica: não informado no memorando;**  
b) **Coordenadoria de Assuntos Estudantis: 8h às 12h e 13h30 às 17h30; e**  
c) **Coordenadoria de Planejamento e Administração: 7h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30.**

II - Setores de Apoio Administrativo/Acadêmico:

- a) **Secretaria da Direção do Campus: 7h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30;**  
b) **Setor de Registro Acadêmico: 8h às 11h30 e 13h às 17h30;**  
c) **Setor de Infraestrutura e Tecnologia da Informação: 7h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30;**  
d) **Setor de Patrimônio e Almoxarifado: 7h30 às 11h30 e 13h às 17h;**  
e) **Setor de Contabilidade e Finanças: 7h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30; e**  
f) **Setor de Gestão de Pessoas: 8h às 12h e 13h às 17h.**

**III – Biblioteca do Campus: 9h às 21h (horário atual), antes da pandemia era 8h às 22h.**

**IV – Laboratórios Multidisciplinares: 8h às 12h, 14h às 18h e 19h às 22h.**

Art. 3º Estabelecer que os horários das atividades administrativas das unidades organizacionais do Campus Caraúbas sejam divididos, conforme descrição a seguir:

(enviaram somente assim: O Campus Caraúbas funciona nos seguintes horários: a) Manhã: 7h às 11h; b) Tarde: 13h às 17h; c) Noite: 18h20 às 22h20. Como proceder? Nem todo setor funciona os três turnos)

I - Coordenadorias:

- a) **Coordenadoria Acadêmica:**  
b) **Coordenadoria de Assuntos Estudantis**  
c) **Coordenadoria de Planejamento e Administração**

II - Setores de Apoio Administrativo/Acadêmico:

- a) **Secretaria da Direção do Campus:**  
b) **Setor de Registro Acadêmico:**  
c) **Setor de Infraestrutura e Tecnologia da Informação:**  
d) **Setor de Patrimônio e Almoxarifado:**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**GABINETE DA REITORIA**

e) Setor de Contabilidade e Finanças:

f) Setor de Gestão de Pessoas:

III – Biblioteca do Campus:

IV – Laboratórios Multidisciplinares:

Art. 4º Estabelecer que os horários das atividades administrativas das unidades organizacionais do Campus Pau dos Ferros sejam divididos, conforme descrição a seguir:

I - Coordenadorias:

a) Coordenadoria Acadêmica: 7h30 às 11h30, 13h30 às 17h30 e 18h30 às 22h00;

b) Coordenadoria de Assuntos Estudantis: 7h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30; e

c) Coordenadoria de Planejamento e Administração: 7h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30.

II - Setores de Apoio Administrativo/Acadêmico:

a) Secretaria da Direção do Campus: 7h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30;

b) Setor de Registro Acadêmico: 07h30 às 20h;

c) Setor de Infraestrutura e Tecnologia da Informação: 7h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30;

d) Setor de Patrimônio e Almoxarifado: 7h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30;

e) Setor de Contabilidade e Finanças: 7h às 11h e 13h às 17h; e

f) Setor de Gestão de Pessoas: 7h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30.

III – Biblioteca do Campus: 7h30 às 21h30

IV – Laboratórios Multidisciplinares: 7h30 às 22h, **conforme atividades/aulas do período letivo.**

Art. 5º Estabelecer que os horários das atividades administrativas das unidades organizacionais dos Centros da Ufersa sejam divididos, conforme se segue:

I - Centro de Ciências Agrárias - CCA:

a) Departamento de Ciências Agrônômicas e Florestais - DCAF: 7h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30; e

b) Departamento de Ciências Animais – DCA: 7h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30.

II - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS:

a) Departamento de Biociências – DBIO: 7h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30;

b) Departamento de Ciências da Saúde – DCS: 7h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30.

III - Centro de Ciências Exatas e Naturais - CCEN:

a) Departamento de Computação - DC: 07h às 17h (**verificar memorando, é ininterrupto? Tem horário de almoço?**)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**GABINETE DA REITORIA**

b) Departamento de Ciências Naturais, Matemática e Estatística – DCME: 07h às 17h  
**(verificar memorando, é ininterrupto? Tem horário de almoço?)**

IV - Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas - CCSAH:

a) Departamento de Ciências Sociais Aplicadas – DCSA: 7h30 às 22h; e

b) Departamento de Ciências Humanas - DCH: 7h30 às 22h.

V - Centro de Engenharias - CE:

a) Departamento de Engenharia e Ciências Ambientais - DECAM: 7h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30;

b) Departamento de Engenharia e Tecnologia – DET: 7h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30.

VI - Centro Multidisciplinar de Angicos - CMA:

a) Departamento de Ciências Exatas e Tecnologia da Informação - DCETI: 16h às 22h;

b) Departamento de Ciências Humanas - DCH: 08h às 12h e 13h às 17h; e

c) Departamento de Engenharias - DENGE: 08h às 12h e 13h às 17h.

**VII - Centro Multidisciplinar de Caraúbas - CMC:**

**a) Departamento de Linguagens e Ciências Humanas - DLCH;**

**b) Departamento de Engenharias - DE;**

**c) Departamento de Ciência e Tecnologia - DCT.**

VIII - Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros - CMPF:

a) Departamento de Ciências Exatas e Naturais - DECEN: 07h às 20h30;

b) Departamento de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas - DCSAH: 07h às 20h30; e

c) Departamento de Engenharias e Tecnologia - DETEC: 07h às 20h30.

Art. 6º Ficam revogadas:

I- a Portaria Ufersa/Gab nº 907/2010, de 6 de setembro de 2010; e

II- a Norma Operacional Ufersa/Gab nº 1/2010, de 6 de setembro de 2010 .

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
GABINETE DA REITORIA

